



BROCHIER - RS

Lei n°592/1999

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 18 de outubro de 1999

LEI N° 592, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a participação do Município com cinqüenta porcento no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais e seus dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a participar com cinqüenta porcento (50%) no valor do Plano de Assistência à Saúde, prestado pela iniciativa privada, destinado ao Servidor Público Municipal e seus dependentes.

§ 1º ~~Para os efeitos desta Lei entende-se como dependentes o cônjuge, os filhos menores de doze anos ou, com qualquer idade, se portadores de deficiência física.~~

§ 1º ~~Para os efeitos desta Lei entende-se como dependentes o cônjuge, os filhos menores de doze anos ou, com qualquer idade, se portadores de deficiência física e/ou mental. (Redação dada pela Lei nº 1.491, de 22.05.2015)~~

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se como dependentes, exclusivamente, os filhos com qualquer idade, se portadores de deficiência física e/ou mental. ([Redação dada pela Lei nº 1.500, de 04.09.2015](#))

§ 2º ~~Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro com mais de cinco anos de vida em comum ou por menor tempo, se da união houver prole.~~

§ 2º revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.500, de 04.09.2015](#))

§ 3º Os valores do Plano de Assistência à Saúde relativos aos dependentes serão descontados em folha do servidor ao qual se encontram vinculados, o que somente não acontecerá na hipótese de haver expresso pedido de cancelamento do plano em relação ao mesmo, a partir daquela data. ([Incluído pela Lei nº 1.500, de 04.09.2015](#))

§ 4º Na hipótese de não haver suficiência de valores para suportar dito desconto, terá de acontecer o respectivo pagamento diretamente na tesouraria, sob pena de imediato cancelamento. ([Incluído pela Lei nº 1.500, de 04.09.2015](#))

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a inclusão de Programa no Plano Plurianual 1998/2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/1999 e no Orçamento anual do presente exercício com a seguinte classificação e codificação:



BROCHIER - RS

03.	Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
01.	SMAF e órgãos auxiliares
13-	SAÚDE E SANEAMENTO
75-	SAÚDE
428-	Assistência Médica e Sanitária
03.01.1375428 2.029	-Assistência à Saúde do Servidor Municipal
3.1.3.2 -	Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de sete mil reais (R\$ 7.000,00) para suportar as despesas decorrentes da atividade criada pelo artigo anterior.

Art. 4º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior servirá de recursos a redução da seguinte dotação orçamentária:

03.02.15824922.005-3.1.3.2 - Código 18 - Valor R\$ 7.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

ASS.: LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal

Alberto Luís Büttbender

Secret. Mun. Adm. e Fazenda